



PROJETO DE LEI Nº 14.949, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, o Plano de Metas do Governo, a Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2026 e dá outras providências.

PARECER Nº 02

Vem a esta Comissão Mista (CJR/CFO), para parecer, a matéria em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, ao qual em posse de suas atribuições legais e fazendo uso de suas prerrogativas e atribuições constitucionais, encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, dispondo sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026-2029.

Conforme mensagem do Sr. Alcaide, o Plano foi elaborado em obediência aos ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das demais normas legais pertinentes, a fim de produzir um plano capaz de representar as políticas públicas necessárias para o desenvolvimento do Município e os anseios da população, mesmo com as restrições fiscais advindas da situação econômica nacional.

Entre outras atribuições, o PPA também exterioriza a integralidade das ações a serem executadas pelos órgãos que compõem a administração pública municipal, de modo a garantir o primado da transparência, a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, que assim podem avaliar os objetivos de interesse coletivo estabelecidos pelo poder público, bem como, orientar a tomada de decisão, da parte dos gestores, para o uso apropriado dos recursos que lhes foram entregues para determinado fim. A presente peça pode ser traduzida como o instrumento formal de Planejamento Governamental, de visão estratégica e de orientação para o futuro quanto à capacidade da administração de gerar valor público em médio prazo, bem como do uso destes recursos e seus impactos na sociedade. O Plano Plurianual se constitui, portanto, em um dos principais instrumentos democráticos de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes eleitos.

Devidamente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, a propositura se encontra justificada na Mensagem do Executivo, inserta nos autos, e vem instruída com os Anexos encartados.

A manifestação positiva da Diretoria Financeira anotou que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e está expressa no Parecer nº 0035/2025. Esclarece o referido órgão técnico que o projeto está instruído com os seguintes Anexos: **I) Receita**





e Despesa Consolidada por Fonte de Recurso; **II)** Resumo das Projeções da Receita Orçamentária por Exercício; **III)** Visão de Futuro e Programas; **IV)** Programas e Ações; **V)** Ações por Órgão; **VI)** Plano de Metas de Governo; **VII)** Relação de Metas e Prioridades Previstas – 2026; **VIII)** Regionalização das Ações.

Sob o aspecto legal, a Procuradoria Jurídica da Casa (Parecer nº 604/2025) aponta, além dos aspectos formais de tramitação da propositura, no mérito, que a proposição se nos afigura revestida das condições de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I, c/c o art. 128, incisos e parágrafos da Carta de Jundiaí e ainda c/c o art. 165 e seguintes da Constituição da República), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide (art. 46, IV c/c o art. 72, III, c/c art. 128, I), também da Lei Maior Local.

A análise desta Comissão Mista, em reunião, deliberou pela aprovação do texto encaminhado pelo Executivo.

Por estas razões, somos **favoráveis** ao projeto.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2025.

COMISSÃO MISTA (CJR-CFO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS
“Madson Henrique”

MARIANA CERGOLI JANEIRO
“Mariana Janeiro”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TIAGO LEANDRO
Presidente

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

ROMILDO ANTONIO DA SILVA





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1C44-B802-9111-E7AC